



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004  
99700-000 Erechim – RS

LEI nº. 2.903, DE 29 DE ABRIL DE 1997.

ALTERA O ART. 11, DA LEI  
MUNICIPAL no. 2.593/93, ALTERADO  
PELA LEI MUNICIPAL nº. 166/96, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica alterado o Art. 11, da Lei nº. 2.593, de 23.12.93, já alterado pela Lei Municipal 166/96, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11 - Todo o débito vencido, proveniente de tributos municipais e respectivos acréscimos, poderá ser consolidado em um único débito e parcelado em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, convertidas em UFIRs.

Parágrafo 1º. - Os créditos tributários que já foram objeto de parcelamento até a data de 31.12.1996, e que perderam esta condição por falta de pagamento, poderão ser objeto de renegociação.

Parágrafo 2º. - Para o estabelecimento do prazo (concessão), será observada a capacidade financeira do devedor, condicionando ao limite máximo previsto no caput, sendo que a forma de análise da capacidade de pagamento será objeto de regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

Parágrafo 3º. - O não pagamento de qualquer das parcelas, importará no vencimento antecipado de toda a dívida, sempre que o atraso for superior a 30 (trinta) dias."

Art. 2º. - A Taxa de Coleta de Lixo criada pela Lei nº. 1.681, de 20.12.79, e alterada pelas Leis nº. 2.593, de 23.12.93 e nº. 2.738, de 07.11.95, passa a ser lançada obedecendo a Tabela de Valores abaixo especificada, tendo como base de cálculo a área construída:

- a) Residencial, por m<sup>2</sup>.....R\$ 0,40;
- b) Comércio e Prestação de Serviços, por m<sup>2</sup>.....R\$ 0,75;
- c) Estabelecimentos de Indústria e Pecuária, por m<sup>2</sup>.....R\$ 0,90;
- d) Edificações com áreas abertas (telheiros), por m<sup>2</sup>.....R\$ 0,20;
- e) Subsolos de lojas utilizados como depósito, por m<sup>2</sup>.....R\$ 0,20;



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

Art. 3º. - As empresas que executam a coleta e a reciclagem de seu próprio lixo, desde que comprovado através de inspeção realizada pela área técnica do Município, terão um redutor de até 50% (cinquenta por cento) do valor do metro quadrado.

Art. 4º. - Os processos de revisão de lançamento de tributos ou solicitação de benefícios fiscais, quando requeridos antes do vencimento e que não obtiverem despacho final até o prazo de vencimento, assegurarão ao contribuinte o direito de saldar o débito no mesmo valor da data do primeiro vencimento.

Parágrafo 1º. - Após cientificado, o requerente terá 5 (cinco) dias úteis de prazo para saldar seu débito, na forma estabelecida no caput deste artigo.

Parágrafo 2º. - Ressalvados os casos de situações de carência social, somente terão direito ao concedido no artigo anterior os processos legalmente instruídos e fundamentados, cabendo ao requerente o ônus da prova.

Art. 5º. - Fica alterado o item II, do artigo 164, da Lei Municipal nº. 1.681, de 20.12.79, que passa a ter a seguinte redação:

"II - Os templos de qualquer culto, assim considerados, cujo patrimônio tenha destinação específica à sua finalidade, sem fins lucrativos e não locados a terceiros;

Art. 6º. - É acrescentada à Tabela do Anexo V, da Lei nº. 2.593, de 23.12.93, a alínea 1.7, com a seguinte redação:

"1.7 - Desmembramentos e remembramentos, quando a fração resultar em área com 1.000 m<sup>2</sup> ou mais.....0.002 URM's"

Art. 7º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 29 DE ABRIL DE 1997.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN  
Sec. Mun. de Administração